REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 775/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 196 da Constituição Federal, estabelece:

> "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

b) o art. 230, especialmente o parágrafo primeiro, também da Constituição estabelece:

> "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
> § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares".

c) neste mesmo sentido, o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03, estabelece em seu art. 3º:

> "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de criar um programa de entrega em domicilio de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e acometidos de doenças graves no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca